



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Além Paraíba, 21 de outubro de 2024.

### OFÍCIO Nº 286/2024

### GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 030**, de 21/10/2024, que "ATUALIZA A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DOS QUADROS DE LOTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicitamos aos Nobres Vereadores que a tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, seja feita em **regime de urgência** (art. 70, da Lei Orgânica Municipal), com a convocação da Câmara Municipal, **extraordinariamente**, se necessário, para que conheça e delibere sobre o presente Projeto, nos termos do art. 93, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Miguel Belmiro de Souza Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Mateus Felipe Lopes da Cruz**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**ALÉM PARAÍBA – MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40  
Bairro São José - ALÉM PARAÍBA/MG - CEP: 36.660-000  
Tel.: (32) 3462-6733 - e-mail: gabinete@alemparaiba.mg.gov.br

---

**ESTIMATIVA DO IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Projeto de Lei Municipal nº 030/2024**

---

**1 – Metodologia**

1.1 – O Projeto de Lei nº 30, de 21 de outubro de 2024, atualiza a tabela de faixas salariais dos cargos efetivos constantes dos quadros de lotação da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, com referência às Leis Municipais nº 1.518, 1.519 e 1.520, todas de 30 de dezembro de 1993.

1.2 - Dos parâmetros para este estudo, consideramos as seguintes informações:

- Este estudo foi elaborado mediante solicitação verbal do Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral, na data de hoje;
- Com base em dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Pessoal - DRHP, o Secretário Municipal de Administração elaborou um estudo pormenorizado da matéria, através do qual foi extraído o impacto mensal nas contas da Prefeitura pela aplicação desta lei;
- Para elaboração desta estimativa, utilizamos os números apurados pelo Secretário de Administração em seu estudo;
- Ressaltamos que o impacto apurado foi extraído a partir do quadro de funcionários efetivos e contratados da atualidade;
- Estão excluídos deste estudo os funcionários que atuam nos Programas Especiais, visto que estes obedecem a regras remuneratórias específicas;
- Esta lei não terá eficácia no exercício de 2024, visto que sua vigência se inicia no dia 01 de janeiro de 2025.

1.3 – O Projeto de Lei ora encaminhado busca equalizar as distorções causadas por décadas de perdas salariais percebidas pelo funcionalismo do Executivo Municipal, restabelecendo o escalonamento das faixas remuneratórias dos quadros de cargos e salários da Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40  
Bairro São José - ALÉM PARAÍBA/MG - CEP: 36.660-000  
Tel.: (32) 3462-6733 - e-mail: gabinete@alemparaiba.mg.gov.br

Hoje os ocupantes dos cargos do nível 1A até o nível 5D percebem o vencimento base de 1 (um) salário mínimo nacional. O que significa dizer que os profissionais cuja habilitação para concurso e com atribuições funcionais mais exigidas, recebem o mesmo piso salarial que outros profissionais de menor escolaridade e/ou qualificação técnica.

Os profissionais ocupantes dos cargos do nível P4A até o nível P102D também percebem o mesmo piso, no valor de R\$2.691,08.

1.4 – O estudo apresentado pelo Secretário Municipal de Administração parte das seguintes premissas:

- Os Planos de Cargos da Prefeitura são compostos por cargos com escalas de 4 (quatro) letras, além do nível funcional, para indicar as progressões salariais definidas na Lei Complementar nº 003/1993, o que não ocorre mais para os ocupantes dos cargos dos níveis citados no item 1.3 desta estimativa;
- Considerando que esta lei somente terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2025 e, visto que a União ainda não definiu o valor do salário mínimo para o ano vindouro, foram utilizadas informações disponíveis na internet para produzir o impacto da melhor forma possível. Da pesquisa realizada na rede mundial de computadores, verificou-se que há uma expectativa de que o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2025 seja de R\$1.509,00 (mil, quinhentos e nove reais), 6,87% maior que o valor pago em 2024, conforme divulgado pelo site oficial da Câmara dos Deputados, em 31 de agosto de 2024. Link a seguir: <https://www.camara.leg.br/noticias/1093250-governo-preve-salario-minimo-de-2025-em-r-1-509-com-aumento-de-687-em-relacao-ao-atual>
- Nesta linha, o estudo parte da remuneração de 1 (um) salário mínimo nacional para o ocupante do nível 1A, recompondo a partir do nível 1B a escala de progressão salarial, aplicando a este o índice de 4% (quatro por cento) sobre salário mínimo, mantendo esta constante progressivamente para as demais letras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40  
Bairro São José - ALÉM PARAÍBA/MG - CEP: 36.660-000  
Tel.: (32) 3462-6733 - e-mail: gabinete@alemparaiba.mg.gov.br

- Especificamente nos casos a partir do nível P4A, o estudo parte da remuneração inicial da carreira, no valor de R\$2.691,08, recompondo a partir do nível P4B a escala de progressão salarial da categoria, aplicando o índice de 2% (dois por cento) sobre o valor citado anteriormente, mantendo esta constante. Desta forma, temos:

<b>Nível</b>	<b>Índice de Recomposição</b>	<b>Piso Salarial Re composto</b>
1A	-	R\$1.509,00
1B	4%	R\$1.569,36
1C	8%	R\$1.629,72
1D	12%	R\$1.690,08
2A	16%	R\$1.750,44
2B	20%	R\$1.810,80
...	...	...
P4A	-	R\$2.691,08
P4B	2%	R\$2.744,90
P4C	4%	R\$2.798,72
...	...	...

- Uma vez atualizados todos os níveis salariais, foram extraídos os valores correspondentes aos incrementos nos pisos de cada cargo, diminuindo o valor acrescido daqueles constantes das atuais tabelas, onde há o achatamento dos níveis salariais, da seguinte forma:

<b>Nível</b>	<b>Tabela Ajustada</b>	<b>Atual Tabela</b>	<b>Impacto Primário</b>
1A	R\$1.509,00	R\$1.509,00	R\$0,00
1B	R\$1.569,36	R\$1.509,00	R\$60,36
1C	R\$1.629,72	R\$1.509,00	R\$120,72
1D	R\$1.690,08	R\$1.509,00	R\$181,08
2A	R\$1.750,44	R\$1.509,00	R\$241,44
2B	R\$1.810,80	R\$1.509,00	R\$301,80
...	...	...	...
P4A	R\$2.691,08	R\$2.691,08	R\$0,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40  
Bairro São José - ALÉM PARAÍBA/MG - CEP: 36.660-000  
Tel.: (32) 3462-6733 - e-mail: gabinete@alemparaiba.mg.gov.br

P4B	R\$2.744,90	R\$2.691,08	R\$53,82
P4C	R\$2.798,72	R\$2.691,08	R\$107,64
...	...	...	...

- Os impactos primários aferidos foram multiplicados pela quantidade de ocupantes de cada cargo, respeitando as atuais classificações de letras de cada funcionário. A partir daí foram adicionadas as demais vantagens percebidas pelos servidores estatutários, tais como: quinquênios, provisão mensal de 1/3 férias, provisão mensal de 13º Salário, etc.
- Na apuração total do impacto/mês foram adicionados aos somatórios do item anterior, os custos dos encargos sociais devidos pelo empregador, nos índices de 22% para os servidores estatutários vinculados ao RPPS e 14,14% para os funcionários contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Nesta Linha foi apurado o seguinte custo mensal:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Vencimentos e Vantagens</b>	<b>Encargos RPPS</b>	<b>Encargos INSS</b>	<b>Impacto/Mês D = (A+B+C)</b>
R\$727.083,77	81.854,26	R\$22.203,61	<b><u>R\$831.141,64</u></b>

1.5 – Considerando o estudo elaborado, bem como o início da eficácia de Lei, o impacto foi demonstrado no item dois desta estimativa com dispêndios a partir do mês de janeiro/2025, estimando dispêndios para os dois anos subsequentes conforme determina a legislação vigente.

## 2 – Quadro Demonstrativo da Programação de Pagamento

<b>Mês</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Janeiro	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Fevereiro	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Março	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Abril	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Maio	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Junho	831.141,64	864.137,96	895.419,75





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40  
Bairro São José - ALÉM PARAÍBA/MG - CEP: 36.660-000  
Tel.: (32) 3462-6733 - e-mail: gabinete@alemparaiba.mg.gov.br

Julho	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Agosto	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Setembro	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Outubro	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Novembro	831.141,64	864.137,96	895.419,75
Dezembro	831.141,64	864.137,96	895.419,75
<b>Totais</b>	<b>9.973.699,68</b>	<b>10.369.655,52</b>	<b>10.745.037,00</b>

Diante da impossibilidade de precisarmos os percentuais de reajuste para os anos vindouros, em face à peculiaridade da matéria, atribuímos por prudência, os índices estimados da variação do IPCA de 3,97%, para o ano de 2025 e 3,62%, para ao ano de 2026, publicados no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 20 de setembro de 2024, conforme link a seguir:

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240920.pdf>

Os montantes apurados para fins de recomposição das tabelas salariais dos servidores impactarão diretamente no cálculo dos gastos com pessoal do Executivo a partir do próximo exercício.

Caberá, então, o acompanhamento severo do limite definido no inciso III, do art. 20, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o que dispõe o parágrafo único, do art. 22, da mesma lei.

Será necessária ainda, a redução do número de funcionários contratados, visando no mínimo, a manutenção do custo/mês da despesa com pessoal em níveis atuais, assim como a verificação dos demais contratos de prestação de serviços da administração e a possibilidade de incremento nas receitas próprias, no intuito de manter o equilíbrio das contas públicas.

Esta é a nossa metodologia.

Ricardo Alexandre Rocha  
Secretário de Finanças





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40  
Bairro São José - ALÉM PARAÍBA/MG - CEP: 36.660-000  
Tel.: (32) 3462-6733 - e-mail: gabinete@alemparaiba.mg.gov.br

**3 – Declaração do Ordenador da Despesa**

Declaro, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa que alude o Projeto de Lei Municipal nº 030, de 21 de outubro de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Além Paraíba, 21 de outubro de 2024.

Miguel Belmiro de Souza Jr.  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 030, de 21 de outubro de 2024.**

ATUALIZA A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DOS QUADROS DE LOTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas de faixas salariais dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, com seus níveis e faixas de vencimentos, referentes às Leis Municipais nº 1.518, 1.519 e 1.520, todas de 30 de dezembro de 1993, bem como de suas posteriores alterações, passam a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Sem perda de direito adquirido todos os servidores passam a ter a mesma trajetória temporal para mudanças de níveis, na nova tabela independentemente da sua lotação.

Art. 3º - A revisão salarial anual prevista no Art. nº 37, X da Constituição Federal com relação ao exercício de 2024 poderá ser aplicada no exercício de 2025.

Art. 4º - As despesas ocorridas com a aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações do orçamento a entrar em vigor no exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 21 de outubro de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Miguel Belmiro de Souza Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 030, de 21/10/2024.

Autor: Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LREDS-7UOUJ-AT8YH-AKZHN-2D5CW





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

#### ANEXO I

#### TABELA DE FAIXAS SALARIAIS

#### FUNCIONÁRIOS I

	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D
N1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.468,48	R\$ 1.524,96	R\$ 1.581,44
N2	R\$ 1.637,92	R\$ 1.694,40	R\$ 1.750,88	R\$ 1.807,36
N3	R\$ 1.863,84	R\$ 1.920,32	R\$ 1.976,80	R\$ 2.033,28
N4	R\$ 2.089,76	R\$ 2.146,24	R\$ 2.202,72	R\$ 2.259,20
N5	R\$ 2.315,68	R\$ 2.372,16	R\$ 2.428,64	R\$ 2.485,12
N6	R\$ 2.541,60	R\$ 2.598,08	R\$ 2.654,56	R\$ 2.711,04
N7	R\$ 2.767,52	R\$ 2.824,00	R\$ 2.880,48	R\$ 2.936,96
N8	R\$ 2.993,44	R\$ 3.049,92	R\$ 3.106,40	R\$ 3.162,88





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TABELA DE FAIXAS SALARIAIS

#### FUNCIONÁRIOS II

NÍVEL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D
N101	R\$ 3.219,36	R\$ 3.275,84	R\$ 3.332,32	R\$ 3.388,80
N102	R\$ 3.445,28	R\$ 3.501,76	R\$ 3.558,24	R\$ 3.614,72

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LREDS-7UOUJ-AT8YH-AKZHN-2D5CW





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

### ANEXO II

#### TABELA DE FAIXAS SALARIAIS

#### SAÚDE I

	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D
N1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.468,48	R\$ 1.524,96	R\$ 1.581,44
N2	R\$ 1.637,92	R\$ 1.694,40	R\$ 1.750,88	R\$ 1.807,36
N3	R\$ 1.863,84	R\$ 1.920,32	R\$ 1.976,80	R\$ 2.033,28
N4	R\$ 2.089,76	R\$ 2.146,24	R\$ 2.202,72	R\$ 2.259,20
N5	R\$ 2.315,68	R\$ 2.372,16	R\$ 2.428,64	R\$ 2.485,12
N6	R\$ 2.541,60	R\$ 2.598,08	R\$ 2.654,56	R\$ 2.711,04
N7	R\$ 2.767,52	R\$ 2.824,00	R\$ 2.880,48	R\$ 2.936,96





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

N8	R\$ 2.993,44	R\$ 3.049,92	R\$ 3.106,40	R\$ 3.162,88
----	--------------	--------------	--------------	--------------

### TABELA DE FAIXAS SALARIAIS

#### SAÚDE II

NÍVEL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D
N101	R\$ 3.219,36	R\$ 3.275,84	R\$ 3.332,32	R\$ 3.388,80
N102	R\$ 3.445,28	R\$ 3.501,76	R\$ 3.558,24	R\$ 3.614,72

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LREDS-7UOUJ-AT8YH-AKZHN-2D5CW





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

ANEXO III

TABELA DO MAGISTÉRIO I

	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D
P1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.468,48	R\$ 1.524,96	R\$ 1.581,44
P2	R\$ 1.637,92	R\$ 1.694,40	R\$ 1.750,88	R\$ 1.807,36
P3	R\$ 1.863,84	R\$ 1.920,32	R\$ 1.976,80	R\$ 2.033,28
P4	R\$ 2.691,08	R\$ 2.744,90	R\$ 2.798,72	R\$ 2.852,54
P5	R\$ 2.906,37	R\$ 2.960,19	R\$ 3.014,01	R\$ 3.067,83
P6	R\$ 3.121,65	R\$ 3.175,47	R\$ 3.229,30	R\$ 3.283,12

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LREDS-7UOUJ-AT8YH-AKZHN-2D5CW





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TABELA DO MAGISTÉRIO II

NÍVEL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D
P101	R\$ 3.336,94	R\$ 3.390,76	R\$ 3.444,58	R\$ 3.498,40
P102	R\$ 3.552,23	R\$ 3.606,05	R\$ 3.659,87	R\$ 3.713,69
P103	R\$ 3.843,65	R\$ 3.886,27	R\$ 3.932,42	R\$ 3.978,53
P104	R\$ 4.191,60	R\$4.237,00	R\$ 4.283,12	R\$ 4.329,32

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LREDS-7UOUJ-AT8YH-AKZHN-2D5CW





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, estamos encaminhando a V.Exa. e aos demais Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 030, de 21/10/2024, que “ATUALIZA A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DOS QUADROS DE LOTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei ora encaminhado busca equalizar as distorções causadas por décadas de perdas salariais percebidas pelo funcionalismo do Executivo Municipal, restabelecendo o escalonamento das faixas remuneratórias dos quadros de cargos e salários da Prefeitura, com alíquotas de recomposição partindo de 4% para os ocupantes dos cargos do nível 1B, sobre os vencimentos percebidos pelos ocupantes dos cargos do nível 1A, mantendo-se essa constante para os demais níveis e letras, até o nível N102D.

Especificamente nos casos a partir do nível P4A, o estudo parte da remuneração inicial da carreira, recompondo a partir do nível P4B a escala de progressão salarial da categoria, aplicando o índice de 2% (dois por cento) sobre o valor citado anteriormente, mantendo esta constante até o nível P102D.

Por fim, na oportunidade, solicitamos que a tramitação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja feita em regime de urgência/urgentíssima (art. 70, da Lei Orgânica Municipal), com a convocação da Câmara Municipal extraordinariamente, se necessário, para que conheça e delibere sobre o presente Projeto, nos termos do art. 93, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Na certeza da especial atenção de V. Exa. assim como dos Nobres Edis que compõem essa D. Casa Legislativa, com a aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos com os mais elevados protestos de estima e consideração.

Além Paraíba, 21 de outubro de 2024.

Miguel Belmiro de Souza Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

